

132

490 01 97



# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

### PROJETO DE LEI

01-PL-  
01-0790/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: **27 AGO 1997**  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 SAÚDE, PLAN. SOC. E TRAB.  
 EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição da comercialização fraudulenta, no Município de São Paulo, de substâncias químicas destinadas a eliminação de ratos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a comercialização fraudulenta, no Município de São Paulo, de substâncias químicas destinadas a eliminação de ratos, conhecidas popularmente como raticidas, em embalagens que não possuem rótulos e nem tão pouco instruções de uso.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que forem flagrados, pelos fiscais do Executivo, comercializando as substâncias químicas mencionadas no artigo anterior, ficarão sujeitas a imposição de multa no valor de 350 Ufir's, sendo que em caso de reincidência ocorrerá o fechamento administrativo do estabelecimento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

27 AGO 1997  
-DT. 10-



02  
97

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1997.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.